

TERMO DE CONTRATO: Nº 08/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na locação de 13 (treze) veículos para os trabalhos externos a serem realizados por servidores do TCMSP.

VALOR: R\$ 786.480,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2.100.339039

VIGÊNCIA: 24 meses

PROCESSO Nº: TC/013348/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A, CNPJ nº 72.653.0009/0001-02, com endereço na SIA Trecho 17 VIA IA-4 S/N Lotes 880 e 920 – Setor de Indústrias– Brasília-DF, CEP: 71.205-080, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu presidente, Fábio Bertozzi, RG nº xxx.xxx SSP-DF e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.003/2024, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na locação de 13 (treze) veículos para os trabalhos externos a serem realizados por servidores do TCMSP.

1.1.1. Itens objetos deste Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Frota de Representação	05

2	Veículo de frota administrativa	08
Total		13

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE**

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 786.480,00 (setecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

2.1.1. Os preços a serem praticados estão discriminados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Veículo de representação	05	R\$ 3.690,00	R\$ 18.450,00
2	Veículo de frota administrativa	08	R\$ 1.790,00	R\$ 14.320,00
Total		13	-	R\$ 32.770,00

2.1.2. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias, do período subsequente ao da locação, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, emitida após aprovação do relatório expedido pela CONTRATADA do referido mês, acompanhado de recibo da prestação do objeto expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. O relatório de que trata subcláusula 2.2. será encaminhado pela CONTRATADA ao final de cada mês de locação, parcial (primeiro mês) ou inteiro, por e-mail ao Fiscal do Contrato, que terá o prazo de 24 horas para aceite ou recusa.

2.2.1.1. Com a aprovação do relatório, o fiscal responderá ao e-mail confirmando o aceite e autorizando a emissão da Nota Fiscal para pagamento, no valor aprovado do relatório.

- 2.2.2. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN poderá impedir a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
  - 2.2.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 2.3. Os preços serão reajustados, aplicando-se o índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (referência – janeiro/2024), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 2.3.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
  - 2.3.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
  - 2.3.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.
  - 2.3.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
  - 2.3.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
  - 2.3.6. O reajuste será registrado por meio de apostila.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo total do ajuste, a ser expedido após o término de vigência da execução contratual, disposta na subcláusula 3.3. deste Ajuste.
- 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
  - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo para entrega dos veículos é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Início, sendo permitida a entrega provisória de veículos seminovos, nas condições previstas no Termo

de Referência até a entrega em definitivo, que deve ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

3.2.1. O prazo para entrega definitiva poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA, antes do término do prazo previsto, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo CONTRATANTE.

3.2.2. Para garantir a execução contratual enquanto os veículos novos não tiverem sido entregues, a CONTRATADA poderá fornecer veículos seminovos com as mesmas especificações e condições previstas no Termo de Referência.

3.3. O prazo de execução do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento dos veículos, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1. No caso entrega parcelada, será considerada como marco inicial a data da primeira entrega.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2.100.339039– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.1.1. O prazo para apresentação/comprovação da prestação da garantia é de até 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do Contrato, excetuando na modalidade seguro-garantia quando deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste Contrato, nos termos do §3º, artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. A fiança ou seguro deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:

5.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

5.1.2.2. multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.1.2.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

- 5.1.2.4. obrigações e/ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações e débitos trabalhistas e fiscais, respondendo, inclusive, pelas multas impostas pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações legais.
- 5.1.3. O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 5.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do prazo final estipulado para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.
- 5.3. O bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 5.6. A garantia prestada será retida, mesmo após o término da vigência do Contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração Municipal, bem como o Contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela CONTRATADA.
- 5.7. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA.
- 5.8. A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.
- 5.9. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do

Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

- 6.3. Disponibilizar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, os veículos objeto deste Contrato, juntamente com os documentos necessários à sua circulação: comprovante de propriedade, pagamento do IPVA, do DPVAT – seguro obrigatório, licenciamento, manual do veículo e cópia da apólice de seguro, bem como ceder as chaves reservas dos veículos locados ao CONTRATANTE.
- 6.4. Disponibilizar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, assistência técnica e socorro mecânico no local da avaria/quebra do veículo, incluindo serviço de guincho, se necessário, com atendimento no prazo máximo de 2 (duas) horas, para a Grande São Paulo, e de até 3 (três) horas para os demais municípios, contadas da solicitação do CONTRATANTE, com substituição do veículo, se necessário, por outro do mesmo padrão, bem como, providenciar o transporte dos ocupantes do veículo avariado para as dependências do CONTRATANTE.
- 6.5. Substituir, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir da solicitação do CONTRATANTE, os veículos que fiquem impossibilitados de circular por problemas mecânicos ou sinistros.
  - 6.5.1. Deverá ser lavrado termo, assinado pelos representantes presentes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, no verso do comprovante de retirada do veículo, estabelecendo em dias úteis uma previsão de devolução do veículo devidamente reparado.
  - 6.5.2. Os veículos cedidos em substituição deverão ter as mesmas características dos veículos locados, preferencialmente com o mesmo grupo de final de placa, a fim de se preservar as condições contratuais relativas ao rodízio municipal.
  - 6.5.3. Regularizadas as pendências, o veículo deverá ser encaminhado às dependências do CONTRATANTE, assim como deverá ser retirado o veículo oferecido em substituição, mediante prévio aviso ao CONTRATANTE.
- 6.6. Manter a frota sempre em perfeitas condições de uso.
- 6.7. Em caso de sinistro, os custos referentes ao valor da franquia do seguro correrão por conta da CONTRATADA.
  - 6.7.1. Caso o sinistro tenha ocorrido por culpa do motorista do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito a ser ressarcida pelo valor pago de franquia ou do conserto, o que for menor.
- 6.8. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente Contrato.
- 6.9. Encaminhar ao CONTRATANTE documentação atualizada, pertinente aos veículos, sempre que ocorrer ou for necessária alguma alteração.

- 6.10. Realizar manutenção preventiva e corretiva, às suas expensas, exclusivamente com peças e acessórios novos, originais de fábrica e recomendados pela montadora do veículo reparado, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.10.1. A retirada dos veículos para manutenção preventiva deverá ser informada ao CONTRATANTE com mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 6.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem imperfeições resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.12. Nos casos dos defeitos apresentados pelos veículos não impossibilitarem a sua circulação, a CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, com total saneamento dos problemas relatados, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio de solicitação pelo CONTRATANTE, exceto nos casos em que, comprovadamente, o tempo para conclusão da correção não for factível, seja pela complexidade do serviço, seja pela necessidade de peças que não são de pronta entrega.
- 6.12.1. Caso os problemas relatados não tenham sido totalmente sanados no prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA, sem necessidade de nova solicitação do CONTRATANTE, obrigada a substituir os veículos dentro dos prazos previstos no Termo de Referência.
- 6.13. Quando do início deste Contrato, todos os veículos objeto deste Contrato deverão ser disponibilizados na sede do CONTRATANTE com, no mínimo,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de tanque abastecido, sem ônus adicional aos valores de locação acordados.
- 6.14. Enviar à Supervisão de Transportes do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo para a sua apresentação ao órgão público notificante, as notificações de multas de trânsito para análise, identificação do motorista responsável e devolução à CONTRATADA sem ônus adicional aos valores de locação acordados.
- 6.14.1. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA, quando resultar na impossibilidade de impetração de recurso, implicará o não ressarcimento das respectivas multas pelo CONTRATANTE.
- 6.14.2. A CONTRATADA deverá protocolar na Supervisão de Transportes do CONTRATANTE, no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os requerimentos de reembolso de valores relativos a multas de trânsito comprovadamente pagas por ela, juntamente com as respectivas faturas.
- 6.15. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades deste Contrato; conforme determina o art. 4º, § 1º, item 3, da Lei Estadual 13.296/2008, para fins de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), será considerado o domicílio do LOCATÁRIO, por se tratar de pessoa jurídica de direito público.
- 6.16. No caso de prorrogação do ajuste, a CONTRATANTE deverá providenciar a substituição completa da frota por veículos novos, podendo manter a frota inicial em uso por um período de até 75 (setenta) dias, enquanto os novos veículos não forem entregues.

- 6.17. A CONTRATADA não é obrigada a instalar rastreadores nos veículos que locar ao CONTRATANTE, mas caso o faça deverá incluir os custos no valor de locação a ser ofertado.
- 6.17.1. Se a CONTRATADA instalar os rastreadores, ele deverá assinar termo de confidencialidade sobre os dados fornecidos por esse equipamento, estando sujeito às penalidades legais para o caso de divulgação não autorizada.
- 6.17.2. Ainda se houver a instalação, a CONTRATADA deverá fornecer um link para consulta do TCMSP aos dados dos rastreadores, com acesso restrito ao servidor que for designado pela Administração para ser o responsável.
- 6.18. Possuir física em um raio de 50 (cinquenta) quilômetros, contado da sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, situado na Avenida Ascendino Reis, 1.130 – Vila Clementino, São Paulo/SP, com equipe devidamente treinada e habilitada para o atendimento das cláusulas contratuais, com destaque para o atendimento dos prazos previstos neste Contrato, principalmente no que tange aos casos de substituição de veículos.
- 6.19. Prever que as revisões preventivas obrigatórias serão cumpridas rigorosamente conforme calendário estipulado pelas montadoras, de forma a manter válida a garantia dos veículos.
- 6.20. Tanto no caso de revisão como nos sinistros ou necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá ter em seu estoque veículos com características equivalentes para fazer a substituição, mantendo inalterado o número original da frota locada.
- 6.20.1. Em caso de não dispor o veículo para alguma substituição, eventualmente poderá fazer uso de sublocação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.21. Conhecer os procedimentos dos órgãos reguladores de trânsito no Município de São Paulo, com ênfase para os casos de multas em função de infrações cometidas pelos usuários do CONTRATANTE.
- 6.22. Adimplir todos os custos administrativos, de seguro, de pagamento de taxas ou impostos e de manutenção dos veículos, que foram previstos quando da elaboração de sua proposta.
- 6.23. Disponibilizar, na data indicada na ordem de início dos serviços, no pátio e garagem do TCMSP os veículos que serão utilizados nos trabalhos de transporte externo, nos termos indicados neste Contrato e no Termo de Referência.
- 6.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.26. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- 6.27. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 6.28. Comunicar-se com o CONTRATANTE por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.29. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 6.30. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a extinção deste Contrato.
- 6.31. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 6.32. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.33. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas.
- 6.34. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 6.35. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma estabelecida nos artigos 124, inciso I e 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.36. A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste Ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sétima.
- 7.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento, cumprimento, observando as obrigações constante desta cláusula.
- 7.3. Colaborar com a CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste Contrato, desde que necessário e a juízo do CONTRATANTE. - Subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATADA, perante as

Administrações Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste Contrato.

- 7.4. Ceder as vagas necessárias no estacionamento do CONTRATANTE para a guarda dos veículos locados, zelando pela integridade física dos veículos durante o período de permanência nas dependências do TCMSP.
- 7.5. O Fiscal do contrato deverá elaborar um procedimento de verificação obrigatória no momento da retirada do veículo por qualquer usuário, bem como quando da sua devolução, para constatação de qualquer problema ou sinistro que tenha ocorrido durante o uso.
- 7.6. O fiscal será o responsável por verificar periodicamente a condição dos veículos estacionados no TCMSP, podendo ficar como corresponsável no caso de delegar essa função para algum subordinado.
- 7.7. Expedir a Ordem de Início para entrega dos veículos.
- 7.8. Receber os veículos objeto do Contrato.
- 7.9. Encaminhar aviso de sinistro/avaria à CONTRATADA, solicitando providências relativas à assistência técnica ou substituição dos veículos locados, conforme a situação assim o exigir.
- 7.10. O Fiscal deverá conferir o relatório mensal expedido pela CONTRATADA, tendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para aceite ou recusa.
  - 7.10.1. Em caso de recusa, por erro ou falta de informações, o relatório será devolvido à CONTRATADA para revisão, repetindo-se o procedimento até o aceite final do fiscal.
  - 7.10.2. Com a aprovação do relatório, o fiscal responderá ao e-mail confirmando o aceite e autorizando a emissão da Nota Fiscal para pagamento, no valor aprovado do relatório.
  - 7.10.3. Ao receber a Nota Fiscal, ele deverá instruir o processo para encaminhamento à Unidade Técnica de Tesouraria, com previsão de pagamento em até 10 (dez) dias.
- 7.11. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.13. Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.14. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
- 7.15. Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 7.16. Comunicar-se com a CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 7.17. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.18. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 7.19. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 7.20. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO**

- 8.1. Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:
  - 8.1.1. Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
  - 8.1.2. Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
  - 8.1.3. Roubo: roubo ou furto do veículo.
- 8.2. A franquia do seguro deverá ser do tipo reduzida, limitada ao máximo de
  - 8.2.1. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os veículos de representação;
  - 8.2.2. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os veículos administrativos e
  - 8.2.3. R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os veículos de carga.
- 8.3. Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções:
  - 8.3.1. Danos materiais: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e
  - 8.3.2. Danos pessoais: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- 8.4. Somente será necessário o pagamento de franquia ou conserto pelo CONTRATANTE, se este for menor do que o da franquia, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.
- 8.5. Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à CONTRATADA providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então, se aceito, o CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo.
- 8.6. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será

exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.

8.7. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela contratada.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

9.1. O cometimento das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, condizentes à formalização e execução contratual, assim como o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em lei e/ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo descritas.

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato

9.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

9.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, pelo descumprimento do prazo para entrega dos veículos, disposto na subcláusula 3.2. deste Contrato.

9.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor diário da locação por veículo, por hora em que o veículo ficou indisponível ao CONTRATANTE.

9.2.3.1. No caso de reincidência em período inferior a 12 (doze) meses, o percentual de 5% (cinco por cento) poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor diário da locação por veículo, por hora de atraso na assistência técnica ou substituição de veículos, dispostas nas subcláusulas 6.4. e 6.5. deste Contrato.

9.2.4.1. No caso de reincidência em período inferior a 12 (doze) meses, o percentual de 5% (cinco por cento) poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

9.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor diário da locação por veículo, por evento, que caracterize o descumprimento das obrigações relativas ao abastecimento, com ¼ de tanque de combustível, dos veículos entregues.

9.2.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas.

9.2.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste caso a CONTRATADA dê causa à extinção do Contrato, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

9.2.8. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste em caso de inexecução total do Contrato.

9.2.9. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.10. Declaração de idoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

9.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.6. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

9.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

10.1. O ajuste poderá ser extinto independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II, artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1 A CONTRATADA, O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

12.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA**

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

15.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**EDUARDO TUMA**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO**

**FÁBIO BERTOZZI**

Presidente

**QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A**